

d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo 4.º destes estatutos e deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de participações, apoio técnico e financeiro;

e) Deliberar a emissão de obrigações e contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

f) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas, sociedades, instituições ou organismos públicos ou privados.

2 — O conselho de administração poderá designar o secretário da sociedade e o respectivo suplente, a quem competirão as funções previstas na lei; a duração de funções do secretário da sociedade coincide com a do mandato do conselho de administração que o designou, podendo renovar-se por uma ou mais vezes.

Artigo 10.º

Todos os actos e documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:

a) Dois administradores;

b) Um administrador se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta, pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;

c) Um ou mais administradores-delegados no exercício da delegação;

d) Um ou mais mandatários ou procuradores no exercício do respectivo mandato.

Artigo 11.º

1 — A administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente, dois dos membros da administração ou o fiscal único o convoquem, por forma suficiente e com a antecedência necessária, atendendo ao fim a que se destina, devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões da administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na acta e a arquivar. A carta de representação deverá indicar o dia e hora da reunião a que se destina.

Artigo 12.º

Os membros da administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela assembleia geral que os designar ou, na falta de deliberação, por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada.

Artigo 13.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único efectivo e um suplente designados em assembleia geral, devendo ambos ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo 14.º

As atribuições do fiscal único são as que lhe são especificadas na lei e as que lhe ficam consignadas nestes estatutos.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

Artigo 15.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituíam e que até oito dias antes da realização da assembleia, as tenham:

a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas;

b) Depositadas em seu nome, nos cofres da sociedade ou numa instituição de crédito ou em intermediário financeiro autorizado nos termos da lei, sendo ao portador;

c) Inscritas em conta de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

2 — O depósito na instituição de crédito ou em intermediário financeiro e a inscrição referida na alínea c) do número anterior têm de ser comprovados por carta emitida por qualquer destas entidades que dê entrada na sociedade, pelo menos oito dias antes da data da sua realização.

3 — Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, até três dias antes da data da sua realização, salvo se tiverem comprovado o depósito a que se refere o número anterior.

4 — A presença nas assembleias gerais e a participação na discussão dos assuntos da ordem do dia por parte de accionistas sem direito a voto depende de autorização do presidente da mesa, mas a assembleia pode revogar essa autorização.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica nas assembleias gerais universais.

Artigo 16.º

A cada acção corresponde um voto.

Artigo 17.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Artigo 18.º

A assembleia geral reunirá:

a) Em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano;

b) Em sessão extraordinária, sempre que a administração ou o fiscal único o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

Artigo 19.º

A remuneração dos membros dos cargos sociais será fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de retribuição certa, cumulada ou não com percentagem nos lucros ou outros benefícios.

Artigo 20.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 21.º

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição e reforço de reservas impostas por lei, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar, podendo esta, por maioria simples, deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou outras que pretenda criar.

Artigo 22.º

A administração, autorizada pelo fiscal único, poderá resolver fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Ficando assim constituído para o triénio de 2003-2005:

Conselho de administração: presidente, Carlos António Rocha Moreira da Silva, casado; vogais: Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério e Francisco José Mestre Mira da Silva Domingues, casados: fiscal único efectivo: Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S. A., com sede na Avenida da República, 90, 6.º, Lisboa, representada por João Carlos Miguel Alves, casado; fiscal único suplente: António Manuel Dantas Amorim, ROC, casado.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2003. — A Ajudante, *Lurdes Augusta Fernandes Batista*.

2001654847

BASTOS & BRITO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Anúncio n.º 7681-DV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/NIPC 502494328; data: 30062005; pasta: 00687/910201.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

6 de Dezembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2005559890

BASTOS, MOREIRA & BRITO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-DX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/NIPC 505050587; data: 30062005; pasta: 01507/000628.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

6 de Dezembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2008702936

BBKING WORLDWIDE — CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, L.^{DA} [anteriormente denominada PARRACHOS (IRMÃOS), L.^{DA}]

Anúncio n.º 7681-DZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 885; identificação de pessoa colectiva n.º 500211892; inscrições n.ºs 6 e 8; números e data das apresentações: 15 e 17/20041028.

Certifico que, por escritura de 22 de Agosto de 2004, exarada a fl. 53 do livro n.º 302-F do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, rectificada por escritura de 29 de Abril de 2003, a fl. 62 do livro n.º 310-R do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foi redominado e reforçado o capital da sociedade com 1321,16 euros em dinheiro, pelo que passou para 10 100 euros, mais certifica que, pela mesma escritura, foram modificados os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º do pacto social e introduzidos os artigos 12.º, 13.º e 14.º, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Bbking Worldwide — Construção e Imobiliária, L.^{da}, e tem a sua sede na Praceta de Baraona Fernandes, lote B-7A, rés-do-chão, 502, freguesia e concelho de Loures.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer em Portugal quer no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto a compra, a venda e a revenda de imóveis adquiridos por esse fim, a administração dos imóveis de que venha a ser proprietária e os de terceiros, a promoção imobiliária e a construção civil, bem como empreitadas, execução de obras públicas ou privadas, a importação, a exportação e o comércio de materiais para a construção civil e artigos para decoração, por grosso e a retalho e serração de madeiras.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 100 euros e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de 100 euros, pertencente ao sócio Paulo Coutinho Belo, uma do valor nominal de 7000 euros, pertencente à sócia Belconstroi — Construções, L.^{da}, e outra do valor nominal de 3000 euros, pertencente à sócia Brigitte Celeste King Belo.

6.º

1 — A gerência da sociedade incumbe aos sócios, Brigitte Celeste King Belo e Paulo Coutinho Belo, já designados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a assinatura de um gerente.

3 — A gerência pode constituir mandatários da sociedade para fins específicos, nos termos da lei.

12.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto e penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente.

2 — A contrapartida da amortização será igual ao valor atribuído à quota, no último balanço aprovado, elaborado nos termos dos artigos 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, e 1021.º do Código Civil.

13.º

A sociedade fica autorizada a participar em sociedades com objecto diferente do seu, seja qual for o seu tipo, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

14.º

Todos os sócios poderão exercer actividade igual à da presente sociedade por si ou através de outrem.

Está conforme o original.

O texto actualizado do contrato está arquivado na pasta respectiva.

29 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*.

2007563878

BELLEVILLE — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-EA/2007

Sede: Avenida de António Macedo, 6, loja 13, 1.º, 4700-413 Braga (Sé)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula: 504012231; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/051018; pasta: 5685.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do contrato quanto ao artigo 2.º, que fica com o seguinte redacção:

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária e administração de imóveis por conta de outrem.

O texto completo, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

7 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.

2010271025

BENFICOZI — COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-EB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Matrícula n.º 12 777/040909; identificação de pessoa colectiva n.º 507066332; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/040909.

Certifico que Paulo Alexandre de Almeida de Jesus Santos, casado com Sandra Cristina Felgueiras Dias Santos na comunhão de adquiridos, Rua dos Diamantes, lote 90, 3.º, F, Urbanização de São Domingos de Rana, São Domingos de Rana, Cascais, e Fernando Pereira da Costa, casado com Ana Luisa de Almeida de Jesus Santos da Costa na comunhão de adquiridos, Rua do Professor Egas Moniz, lote 6, 4.º, esquerdo, Vialonga, Vila Franca de Xira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BENFICOZI — Comércio de Materiais de Construção Civil, L.^{da}